

EURO-LETTER^(*)

N.º 104

Janeiro de 2003

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf (em inglês) em http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_104.pdf

Tradução portuguesa disponível em: <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Tradução alemã disponível em: <http://mitglied.lycos.de/lglf/ilga-europa/euro-letter/index.htm>

Tradução italiana disponível em: <http://www.trab.it/euroletter>

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Pode receber a Euro-Letter por e-mail (em inglês) enviando uma mensagem sem conteúdo para eurolletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet (em inglês), nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Documentos relativos à ILGA-Europa pode ser encontrada na *homepage* da organização, em <http://www.ilga-europe.org>

NESTE NÚMERO:

- ?? **TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM CONDENA A ÁUSTRIA PELA PERSEGUIÇÃO DE HOMENS HOMOSSEXUAIS**
- ?? **ILGA-EUROPA CONGRATULA-SE COM AS DECISÕES HISTÓRICAS DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM A PROPÓSITO DA FIXAÇÃO DE IDADES DE CONSENTIMENTO DISCRIMINATÓRIAS**
- ?? **GRUPOS DE TRABALHO DA CONVENÇÃO DA UE**
- ?? **REINO UNIDO PREPARA-SE PARA APROVAR LEGISLAÇÃO SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS**
- ?? **REINO UNIDO PREPARA-SE PARA RECONHECER DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS**
- ?? **SUÉCIA: CASAS HOMOSSEXUAIS PODERÃO CANDIDATAR-SE À ADOÇÃO A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DE 2003**
- ?? **CRIMES FUNDADOS NO ÓDIO CRIMINALIZADOS NA SUÉCIA**
- ?? **ESTADO DA SITUAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS NA EUROPA**
- ?? **RECOMENDAÇÃO PARA ALARGAMENTO DO ÂMBITO DE ACTIVIDADE DA COMISSÃO EUROPEIA CONTRA O RACISMO E A INTOLERÂNCIA (ECRI), DE MODO A ABRANGER A HOMOFOBIA FUNDADA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL**
- ?? **ENFRENTAR A DISCRIMINAÇÃO EM MALTA**
- ?? **BÉLGICA APROVA LEGISLAÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO**
- ?? **ARMÉNIA LEGALIZA A HOMOSSEXUALIDADE**
- ?? **NOVO ESTUDO SOBRE CRIANÇAS NASCIDAS EM FAMÍLIAS LÉSBICAS POR RECURSO A TÉCNICAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REVELA QUE NÃO EXISTEM QUAISQUER EFEITOS NEGATIVOS A LONGO PRAZO**

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM CONDENA A ÁUSTRIA PELA PERSEGUIÇÃO DE HOMENS HOMOSSEXUAIS

A Plataforma contra o artigo 209.º exige a imediata reabilitação e indemnização de todas as vítimas.

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em duas decisões proferidas ontem, condenou a Áustria pelos anos em que perseguiu criminalmente os homens homossexuais e bissexuais. A fixação, pelo artigo 209.º do Código Penal, da idade de consentimento para a prática de relações sexuais entre homens nos 18 anos violou direitos humanos fundamentais, consideraram unanimemente os juízes de Estrasburgo.

Nas suas decisões o Tribunal julgou procedentes as queixas apresentadas por dois homens homossexuais condenados em penas de prisão suspensas com base no artigo 209.º do Código Penal e a queixa de um adolescente de 17 anos que pretendia afirmar o seu direito à autodeterminação sexual.

O Tribunal não encontrou qualquer justificação para a fixação de uma idade especial de 18 anos para a prestação de consentimento para a prática de relações sexuais entre homens, uma vez que, por um lado, de acordo com o actual estado dos conhecimentos científicos a orientação sexual define-se antes da puberdade e, por outro lado, a maioria dos estados europeus já não mantêm em vigor disposições semelhantes. O Tribunal criticou especialmente a decisão do Parlamento austríaco que, em 1996, se recusou a revogar o artigo 209.º, apesar de os seus membros se terem apercebido, aquando de uma audição parlamentar de peritos levada a cabo em 1995, da falta de justificação para a sua manutenção.

A revogação do artigo 209.º não pôs termo à discriminação

O mais alto tribunal europeu em matéria de direitos humanos qualificou a discriminação de homossexuais e bissexuais como uma forma de discriminação tão séria como a fundada na raça, na origem, na cor e no sexo. Os juízes concluíram, assim, explicitamente, que a revogação da disposição legal em causa, no ano passado, não pôs termo à discriminação uma vez que a Áustria nunca reconheceu que a disciplina constante do artigo 209.º e os processos crime com base nele movidos constituam violações dos direitos humanos e, bem assim, porque a Áustria não ofereceu uma adequada compensação às vítimas de tais violações. Para além disso, de acordo com o Tribunal, o Tribunal Constitucional austríaco não reconheceu e muito menos proporcionou qualquer compensação para essas violações da Convenção.

A Áustria tem de pagar mais de € 57 000 a título de indemnização aos três queixosos. A cada um dos dois condenados foi arbitrada uma indemnização no valor de € 15 000, a título de compensação pela angústia e humilhação sofridas no decurso dos processos crime de que foram alvo, em particular no decurso do julgamento em que foram apreciados publicamente, em detalhe, os aspectos mais íntimos das suas vidas privadas. Estes processos «têm de ser considerados como eventos profundamente desestabilizadores para a vida dos queixosos que tiveram e, não pode afastar-se tal hipótese, continuam a ter um significativo impacto a nível emocional e psicológico em relação a cada um deles», lê-se na decisão do Tribunal. Ao adolescente de 17 anos, que sempre se sentiu atraído por homens mais velhos do que ele, foi atribuída uma indemnização de € 5 000, a título de indemnização pelo «facto de o queixoso ter sido impedido de manter relações correspondentes à sua orientação até atingir a idade de 18 anos». Para além disso, o Tribunal atribuiu a cada um dos queixosos uma indemnização pelas custas e despesas que suportaram com a sua representação forense.

O Governo austríaco tem agora de agir

A Plataforma contra o artigo 209.º, que em Junho passado saudou a decisão do Tribunal Constitucional que se pronunciou pela inconstitucionalidade do artigo 209.º do Código Penal, exige agora a imediata e integral indemnização e reabilitação de todas as vítimas do artigo 209.º. Apesar da revogação da disposição, no Verão passado, as vítimas do artigo 209.º ainda não foram indemnizadas e continuam a ser objecto de menção no registo criminal; as decisões que ainda não transitaram em julgado continuam a ser confirmadas pelos tribunais superiores, o perdão de penas continua a ser recusado e aos condenados em cumprimento de pena tem sido recusada a libertação. Isto apesar do facto de que as pessoas encarceradas ao abrigo do artigo 209.º do Código Penal serem inequivocamente prisioneiros de consciência de acordo com a definição que a este conceito é atribuída pela Amnistia Internacional.

«Exortamos o novo Governo federal da Áustria a agir imediatamente e a reabilitar e indemnizar as vítimas do artigo 209.º», afirma o Dr. Helmut Graupner, porta-voz da «Plataforma contra o artigo 209.º» e advogado do

recluso. «É uma vergonha para o nosso país que um prisioneiro de consciência por aplicação do artigo 209.º tenha morrido numa instituição destinada a criminosos que sofrem de anomalia psíquica no Natal passado porque um tribunal de Viena se recusou persistentemente a libertá-lo após a revogação do artigo 209.º».

A "Plataforma Contra o Artigo 209.º", que abrange todas as denominações e é supra-partidária, compreende mais de 30 organizações que se juntaram na luta contra a idade desigual de consentimento para a prática de relações homossexuais entre homens, que é de 18 anos (para além da idade geral de consentimento de 14 anos, que vale de forma igual para heterossexuais, lésbicas e gays), constante do artigo 209.º do Código Penal. Fazem parte da Plataforma quase todas as associações ligadas ao movimento homossexual e algumas organizações de âmbito mais geral, como associações de auxílio na luta contra a SIDA, os Provedores para as Crianças e os Adolescentes dos Estados de Viena e Tirol, a União Nacional Austríaca de Estudantes, a Associação Nacional de Reinserção Social, a Sociedade Austríaca para a Pesquisa Sexual e muitas outras. Após a revogação do artigo 209.º a Plataforma luta agora em prol da libertação de todos os prisioneiros, pela eliminação das anotações efectuadas no registo criminal e pela justa indemnização de todas as vítimas do artigo 209.º. Para além disso, acompanha a aplicação da disposição legal que veio substituir o artigo 209.º, o artigo 207.º-B do Código Penal.

Comunicado de imprensa do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem:

<http://www.echr.coe.int/Eng/Press/2003/jan/L&VvAustriaandSLvAustriajudse.htm>¹

O texto integral das decisões proferidas pelo Tribunal pode ser consultado nos seguintes endereços:

<http://hudoc.echr.coe.int/Hudoc1doc2/HEJUD/200301/l.-v.%20v.%20austria%20-%2039392jv.ch1b%2009012003e.doc>

<http://hudoc.echr.coe.int/Hudoc1doc2/HEJUD/200301/s.l.%20v.%20austria%20-%2045330jv.chb1%2009012003e.doc>

ILGA-EUROPA CONGRATULA-SE COM AS DECISÕES HISTÓRICAS DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM A PROPÓSITO DA FIXAÇÃO DE IDADES DE CONSENTIMENTO DISCRIMINATÓRIAS

Bruxelas, 9 de Janeiro de 2003

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem proferiu hoje as suas decisões em três casos em que se impugnava a legislação austríaca que estabelecia uma idade discriminatória para a prática de relações sexuais entre homens, o artigo 209.º do Código Penal do país.

O Tribunal concluiu que esta disposição legal violava a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, em particular, o artigo 14.º, que consagra o direito à não discriminação.

O artigo 209.º já tinha sido revogado em Julho de 2002, na sequência de uma decisão do Tribunal Constitucional austríaco. As decisões hoje tornadas públicas terão assim impacto tanto ao nível europeu como ao nível nacional. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem afirmou inequivocamente que a legislação que fixa idades discriminatórias de consentimento para a prática de relações sexuais constitui uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Esta conclusão aplica-se, portanto, a todos os países do Conselho da Europa que mantêm idades de consentimento discriminatórias com base na orientação sexual.

As decisões proferidas seguem uma posição semelhante adoptada, em 1997, pela Comissão Europeia dos Direitos do Homem (no caso *Sutherland v. the United Kingdom*). Contudo, esta posição não tinha natureza vinculativa e não tinha o peso de uma decisão proferida pelo próprio Tribunal.

Nico Beger, a co-delegada da ILGA -Europa ao Conselho da Europa, comentou: "estas decisões significam que os Estados-Membros do Conselho da Europa que ainda mantêm em vigor disposições que prevêm idades de consentimento discriminatórias para a prática de relações sexuais já não têm qualquer desculpa para o fazerem -- a Albânia, a Bulgária, a Grécia, a Irlanda e Portugal. Exortamo -los, por isso, a que cumpram as suas obrigações à luz da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e revoguem essas disposições imediatamente».

¹ Uma tradução em língua portuguesa do comunicado de imprensa do Tribunal encontra-se disponível no seguinte: [endereço http://lgbtlegal.planetaclix.pt/2003/2003-010.htm](http://lgbtlegal.planetaclix.pt/2003/2003-010.htm). [N.T.]

Kurt Krickler, o co-presidente da ILGA -Europa, da Áustria, acrescentou: "embora as decisões tenham sido proferidas demasiado tarde para alterar a situação na Áustria, elas servem, ao menos, de alguma consolação às 1 200 pessoas que, ao longo dos anos, foram injustamente sujeitas a processos crime ao abrigo do artigo 209.º. Saudamos as pessoas que tiveram a coragem de apresentar as queixas que deram origem a estes processos e as organizações que os apoiaram».

Nota:

Até 1998, os processos instaurados ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem eram tramitados em duas fases. Eles eram apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão Europeia dos Direitos do Homem, que emitia uma decisão de natureza não vinculativa. Por vezes, essa decisão conduzia à celebração de um acordo entre as partes envolvidas, como sucedeu no caso *Sutherland vs. UK*. Caso contrário, o processo era então submetido à apreciação do Tribunal. Em 1999 o procedimento passou a ter uma única fase, e a Comissão foi extinta.

Consultar: <http://www.echr.coe.int/Eng/EDocs/HistoricalBackground.htm>

GRUPOS DE TRABALHO DA CONVENÇÃO DA UE

Por Tomorrow Europe

Grupo II: Carta de Direitos Fundamentais, presidido pelo Sr. António Vitorino (Discussão 29 de Outubro)

Relatório final do Grupo de Trabalho II, CONV 354/02, 22 de Outubro de 2002

O Grupo manifestou-se convictamente a favor da atribuição de natureza juridicamente vinculativa à Carta em relação às instituições da UE e dos Estados-Membros sempre que eles implementem actos da UE: ela constitui um «elemento estruturante» essencial em qualquer texto constitucional. Não se colocou a possibilidade de introduzir alterações de substância aos artigos que consagram os vários direitos de modo a evitar reabrir o debate concluído na anterior Convenção.

O Grupo manifestou-se praticamente por unanimidade pela inclusão do texto integral da Carta no Tratado Constitucional. O seu relatório revela o apoio unânime dos seus membros à introdução, no Tratado, de uma disposição que autorize a União a aderir à CHDH.

Para além disso, a maioria dos membros do Grupo reconheceu a necessidade de se introduzirem alterações aos chamados artigos «horizontais» relativos ao âmbito dos direitos consagrados, uma vez que, em sua opinião, tais alterações facilitarão a incorporação da Carta na Constituição.

Aparentemente, no final dos trabalhos, foi alcançado um acordo quanto à atribuição de natureza vinculativa à Carta e à sua incorporação no Tratado, quer directamente, quer por remissão. A Convenção terá de decidir numa fase posterior o modo como se deverá proceder a tal incorporação. Os debates travados no plenário demonstraram o apoio generalizado à inclusão, no Tratado Constitucional, de uma disposição que autorize a União a aderir à CEDH.

Grupo X: Liberdade, Segurança e Justiça, presidido pelo Sr. John Bruton (Discussão em 6 de Dezembro)

Relatório Final do Grupo de Trabalho X sobre a Liberdade, Segurança e Justiça, CONV 426, 2 de Dezembro de 2002

O Grupo foi criado para ponderar que tipo de melhoramentos deveriam ser introduzidos nos Tratados, em especial no que se refere à necessidade de alterações institucionais nos domínios da imigração, do asilo, da concessão de vistos e das fronteiras externas, bem como da cooperação judiciária em matéria civil, por forma a favorecer a verdadeira criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

O relatório propõe:

- ??O agrupamento de todas as disposições relativas ao espaço europeu de liberdade, segurança e justiça num único título do Tratado, com diferenciação dos procedimentos da UE, que poderão variar consoante a acção projectada a nível da União;
- ??A aplicação do processo de co-decisão com votação por maioria qualificada nos domínios da política de concessão de vistos, da gestão das fronteiras externas, do asilo e da imigração;
- ??O alargamento do controlo judicial pelo Tribunal de Justiça a todos os domínios de JAI²;
- ??A adopção de actos comunitários (directivas e regulamentos) em todos os domínios de JAI, e a abolição das Convenções;
- ??A inclusão do princípio da solidariedade no Tratado (nos domínios da gestão das fronteiras externas, da imigração e do asilo) e, ao mesmo tempo, do princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais (no domínio da cooperação judiciária);
- ??A aproximação dos direitos penal e processual penal.

O relatório, contudo, defende que o direito de iniciativa deve, como actualmente, ser partilhado entre a Comissão e os Estados-Membros no que tange à cooperação em matéria penal e à cooperação policial.

O relatório recomenda a revisão das tarefas cometidas à Europol e à Eurojust e, bem assim, a atribuição, a estas duas entidades, de uma base jurídica que facilite, no futuro, o seu desenvolvimento. A gestão das fronteiras externas poderia ser organizada através de um sistema integrado e assegurada por uma Unidade Europeia Comum de Guarda das Fronteiras. O Tribunal de Justiça poderia receber poderes adicionais nestas matérias.

Alguns membros do Grupo de Trabalho apelaram à criação do cargo de Procurador-Geral Europeu; outros opuseram-se à criação de tal entidade; outros, ainda, manifestaram-se a favor da criação de uma verdadeira Procuradoria-Geral Europeia baseada na Eurojust. Não foi alcançada qualquer conclusão neste ponto.

O relatório foi, em geral, recebido favoravelmente, dando a entender que o terceiro pilar será provavelmente abolido. Na sua conclusão, o Presidente da Convenção referiu que o relatório tinha sido, no essencial, aprovado pela Convenção e que o terceiro pilar iria desaparecer. Referiu que a Eurojust deveria ser reforçada. Notou alguma oposição à criação de uma Procuradoria-Geral Europeia, mas salientou que se tratava de uma posição minoritária. Referiu que a futura Constituição Europeia iria incluir o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria criminal e civil, bem como uma lista de crimes que se entendia deverem cair sob a alçada europeia em virtude da sua gravidade e da sua natureza transfronteiriça. O Sr. Bruton acrescentou que os parlamentos nacionais deveriam ter um papel mais activo no controle destas matérias, em particular por via de uma melhor circulação da informação e de reuniões mais frequentes de deputados ao nível europeu.

² JAI - Justiça e Assuntos Internos. [N.T.]

REINO UNIDO PREPARA-SE PARA APROVAR LEGISLAÇÃO SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS

Por Rex Wockner

O Governo britânico anunciou os seus planos para conferir aos casais de pessoas do mesmo sexo os direitos decorrentes do casamento.

«Penso sinceramente que a sociedade evoluiu e penso que hoje se reconhece que existem muitas pessoas envolvidas em relações homossexuais, em relações afectivas profundas ... mas a sua união não goza de qualquer reconhecimento legal», disse Barbara Roche, a responsável da pasta da Exclusão Social e das Igualdades, à BBC.

«Existem pessoas que partilharam as suas vidas, partilharam as suas casas, cujas vidas estão ligadas uma à outra. Porque é que a sua relação não há-de ser reconhecida como a relação afectiva e estável que é?».

«Não estamos a falar de casamento», disse Roche. «Do que estamos a falar é da instituição de um registo».

Áreas que poderão ser abrangidas pela futura legislação incluem os domínios do direito sucessório, do acesso a pensões, da transmissão do arrendamento por morte, da fiscalidade, da propriedade sobre bens e da imigração.

O presidente da Câmara de Londres, Ken Livingstone, mostrou-se satisfeito com o anúncio.

«Estou muito satisfeito que o Governo tenha reconhecido as tremendas desigualdades», disse ele.

Os partidos políticos expressaram o seu apoio genérico.

«Embora nós atribuamos uma enorme importância à instituição do casamento, reconhecemos que os casais homossexuais enfrentam algumas dificuldades não despididas», disse Oliver Letwin, o porta-voz dos *Tories* em questões internas.

O diploma, se vier a ser aprovado pela Câmara dos Comuns e pela Câmara dos Lordes, aplicar-se-ia em Inglaterra e País de Gales. A Escócia ponderará a questão autonomamente.

REINO UNIDO PREPARA-SE PARA RECONHECER DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS

Por Rex Wockner

As pessoas que alterem o seu sexo irão gozar de maiores direitos no Reino Unido.

De acordo com um comunicado divulgado em 10 de Dezembro, o Governo irá propor a adopção de legislação que permitirá aos transsexuais alterar o sexo constante dos seus assentos de nascimento e casar com uma pessoa do sexo oposto ao seu.

A iniciativa constitui uma resposta a uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem num caso respeitante a uma transsexual, motorista de autocarros, que pretendia ser legalmente reconhecida como uma mulher a fim de se poder reformar com uma idade mais baixa.

As mulheres britânicas podem reformar-se aos 60 anos, enquanto os homens têm de esperar até aos 65 anos de idade.

SUÉCIA: CASAIS HOMOSSEXUAIS PODERÃO CANDIDATAR-SE À ADOÇÃO A PARTIR DE 1 DE FEVEREIRO DE 2003

Por RFSL

O Governo [sueco] decidiu, no passado dia 16 de Dezembro, que as alterações legislativas necessárias à implementação da decisão do *Riksdag* que reconheceu aos homossexuais os mesmos direitos parentais de que gozam os heterossexuais entrarão em vigor em 1 de Fevereiro de 2003.

As alterações permitirão que dois parceiros registados se candidatem conjuntamente à adoção. Isto significa que dois parceiros poderão adoptar conjuntamente uma criança e que um dos companheiros poderá adoptar um filho do outro companheiro. As alterações permitirão ainda a nomeação de dois parceiros registados ou de dois companheiros do mesmo sexo em união de facto como tutores de uma criança, para exercerem conjuntamente o poder paternal sobre ela.

Em 13 de Junho [de 2002] o Governo sueco decidiu implementar as alterações legislativas relativas aos homossexuais e às crianças decididas pelo *Riksdag* em 5 de Junho. Em 3 de Julho, o Governo denunciou a Convenção Europeia sobre a Adopção de Crianças de 1967. A Convenção deixará assim de se aplicar à Suécia seis meses após essa data.

«As alterações implicam que apenas os interesses das crianças determinarão quando é que uma adoção terá lugar, não a orientação sexual dos pais. Ninguém tem, automaticamente, direito a adoptar, mas os homossexuais poderão agora candidatar-se à adoção. Por outras palavras: os requerimentos para adoção continuarão a ser avaliados de acordo com o seu respectivo mérito», disse o Ministro da Justiça, Thomas Bodström.

CRIMES FUNDADOS NO ÓDIO CRIMINALIZADOS NA SUÉCIA

O *Riksdag* sueco aprovou uma alteração à Constituição sueca que criminaliza os crimes fundados no ódio contra os homossexuais.

A nova alteração entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

ESTADO DA SITUAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS NA EUROPA

Por Hein Verkerk

A análise actualizada do estado da situação em matéria de direitos dos homossexuais na Europa encontra-se agora disponível noutro URL, a saber <http://members.chello.nl/h.verkerk2/Hearingintergroup/>.

RECOMENDAÇÃO PARA ALARGAMENTO DO ÂMBITO DE ACTIVIDADE DA COMISSÃO EUROPEIA CONTRA O RACISMO E A INTOLERÂNCIA (ECRI), DE MODO A ABRANGER A HOMOFOBIA FUNDADA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Pela 2.ª Mesa Redonda com Instituições nacionais no domínio da protecção dos Direitos Humanos/4.ª Reunião Europeia de Instituições

Os participantes nesta Mesa Redonda, considerando:

A Recomendação 1474 (2000) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, sobre a situação de lésbicas e gays nos Estados-Membros do Conselho da Europa, e o relatório da Comissão de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar que conduziu à aprovação daquela recomendação. Na Recomendação, a Assembleia Parlamentar exortou o Comité de Ministros a alargar o âmbito das competências da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) de modo a abranger a homofobia baseada na orientação sexual.

A Opinião n.º 216 (2000) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, a propósito do projecto de Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na qual recomendava que o Comité de Ministros incluísse, no artigo 14.º da Convenção, a orientação sexual entre os fundamentos expressamente proibidos de discriminação, considerando que ela era uma das formas mais odiosas de discriminação.

A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em particular as suas decisões nos casos *Dudgeon v. United Kingdom* (decisão de 22 de Outubro de 1981), *Lustig-Prean & Beckett v. United Kingdom*, *Smith & Grady v. United Kingdom* (decisões de 27 de Setembro de 1999) e *Salgueiro da Silva Mouta v. Portugal* (decisão de 21 de Dezembro 1999), nas quais o Tribunal, de forma consistente, considerou que só uma justificação particularmente ponderosa poderia evitar que um tratamento fundado na orientação sexual fosse considerado uma violação da Convenção.

O artigo 21.º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, de acordo com o qual qualquer discriminação fundada na orientação sexual é proibida.

A Directiva do Conselho n.º 2000/78/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, de acordo com a qual a discriminação fundada na orientação sexual é proibida.

Tal como a Assembleia Parlamentar referiu na sua Recomendação 1474 (2000), os gays, as lésbicas e os bissexuais continuam frequentemente a ser sujeitos a discriminação e a violência, nomeadamente no trabalho, nas escolas ou na rua. A homofobia é, por vezes, propagada por certos políticos ou líderes religiosos, de modo a justificarem a persistência de leis discriminatórias e, acima de tudo, atitudes agressivas e de desprezo.

Os participantes nesta Mesa Redonda recomendam, pois, que o Comité de Ministros do Conselho da Europa alargue o âmbito das competências da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), de modo a abranger a homofobia fundada na orientação sexual, tal como recomendado pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa na sua Recomendação 1474 (2000). Apela aos Estados-Membros que assegurem o adequado financiamento da ECRI, de forma a assegurar que ela poderá cumprir as suas funções de modo eficaz.

ENFRENTAR A DISCRIMINAÇÃO EM MALTA

Pela Malta Gay Rights Movement (MGRM)

No dia 16 de Novembro [de 2002] a associação *Malta Gay Rights Movement* (MGRM) realizou a sua primeira conferência anual sob o título «Enfrentar a Discriminação: Factos, Números e Novas Fronteiras». A conferência foi organizada em colaboração com o Centro de Informação da União Europeia em Malta (MIC) e teve uma participação significativa.

Durante a conferência, a amplitude da discriminação, do assédio e da violência contra os homens homossexuais, as lésbicas e os bissexuais em Malta foram objecto de discussão a partir de um estudo realizado pela MGRM no último ano, que documenta essa situação. As conclusões do estudo foram divulgadas publicamente em Malta pela primeira vez durante a conferência.

Os participantes tiveram oportunidade de ouvir várias intervenções a propósito de diversas questões relacionadas com o tema da conferência. O principal orador foi o Sr. Michael Cashman, euro-deputado e membro do Intergrupo para os direitos de gays e lésbicas do Parlamento Europeu. O Sr. Cashman transmitiu aos presentes uma forte mensagem de apoio e encorajamento e falou ainda da acção da UE nos países candidatos à adesão até ao presente no que se refere aos direitos de LGBT. Mencionou as oportunidades de que podem beneficiar as ONG ao abrigo dos programas da UE, incluindo o Programa YOUTH e o Programa de luta contra a discriminação. Na segunda-feira seguinte, durante a sessão plenária do Parlamento Europeu sobre o alargamento, o Sr. Cashman, na sua intervenção, aludiu ao problema da inadequada implementação da Directiva n.º 2000/78/CE em Malta.

Desde que o debate nacional sobre a adesão à UE se iniciou em Malta, os direitos das minorias sexuais têm sido utilizados, muito convenientemente, por ambos os lados na discussão como um instrumento político para tranquilizar ou assustar os eleitores de que os valores católicos «tradicionais» de Malta são, ou não são, ameaçados pela participação de Malta na UE. A corrente anti-União Europeia afirmou, por diversas vezes, que caso Malta aderisse à União Europeia, os casamentos entre pessoas do mesmo sexo teriam de ser permitidos. A

corrente a favor da adesão, por seu turno, tem reiteradamente afirmado que a UE não tem competência para intervir em matéria de direitos de gays e lésbicas. Como a MGRM tem salientado em diversas ocasiões, nenhuma destas afirmações é correcta. Um dos objectivos da conferência foi, precisamente, transmitir uma imagem correcta do impacto que a possível adesão de Malta à União Europeia poderia ter no que toca aos direitos da comunidade LGBT de Malta, e distinguir os factos entre a miríade de verdades, meias verdades, mentiras e propaganda com que a comunidade LGBT de Malta e a opinião pública em geral têm sido bombardeadas nos últimos anos. Por esta razão é que a conferência foi organizada em colaboração com o Centro de Informação da UE em Malta e que o discurso do representante do Centro se centrou sobre a questão dos direitos de LGBT e a UE, um discurso que se mostrou informativo e rigoroso sobre os problemas em apreço.

Outro perito legal igualmente presente na conferência procedeu a uma descrição das disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem directamente relacionadas com os direitos de LGBT, e das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em relação às minorias sexuais. Os países candidatos à adesão deverão respeitar estas decisões de modo a serem admitidos à UE.

Na parte da tarde foram realizadas duas *workshops* distintas. Numa procedeu-se à análise da Directiva do Conselho da UE n.º 2000/78/CE e ao estudo mais detalhado dos direitos de LGBT no local de trabalho, enquanto na outra se discutiu abertamente a situação da MGRM e quais os objectivos que deveria prosseguir no futuro. Os participantes em ambas as *workshops* colaboraram activamente nos respectivos trabalhos e expressaram a sua satisfação com, e apoio à, nossa causa.

A conferência foi financiada pelo Centro da União Europeia em Malta.

BÉLGICA APROVA LEGISLAÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

Bruxelas, 12 de Dezembro de 2002

Por Anke Hintjens, porta-voz da Holebifederatie

1. Antecedentes da legislação contra a discriminação

(Ver igualmente o artigo (em neerlandês) publicado no número de Maio-Junho de 2002 da revista "Zizo" para mais detalhes)

O diploma legal destinado a combater a discriminação tem uma longa história. Uma primeira proposta, limitada à discriminação fundada na orientação sexual, foi apresentada em 1985 e, novamente, em várias outras ocasiões (1989, 1992). Só em 1996 é que esta proposta foi discutida na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados federal, onde enfrentou uma feroz oposição tanto dos partidos de direita (Cristãos-Democratas, Liberais) como dos partidos (ultra-nacionalistas) de extrema-direita. A proposta foi rejeitada.

A *Holebifederatie*, juntamente com vários deputados, preparou uma nova proposta de diploma contra a discriminação em 1998, proibindo a discriminação fundada num número vasto de fundamentos, incluindo os especificados no artigo 13.º do Tratado de Amesterdão. As eleições parlamentares de Junho de 1999 deram origem a um novo Governo que, graças à pressão exercida pela *Holebifederatie*, rapidamente se aprestou a apoiar a aprovação de uma lei destinada a combater a discriminação em geral. A aprovação da Directiva-Quadro, em Novembro de 2000, alertou mais uma vez o Governo belga para a questão. Em Dezembro de 2001 a proposta foi aprovada pelo Senado Belga e, em 12 de Dezembro de 2002, foi definitivamente aprovada pela Câmara dos Deputados Federal.

2. Sumário

A nova lei contra a discriminação proíbe a discriminação directa e indirecta no fornecimento de bens e serviços, nas relações laborais ou na execução de qualquer actividade económica, social, cultural ou política regulares. Os fundamentos de discriminação abrangidos pela nova lei contra a discriminação são o sexo, a assim chamada raça, constituição, ascendência, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, estatuto marital, nascimento, idade, religião, filosofia de vida, estado de saúde presente e futuro, capacidade física ou qualidade física.

A incitação à discriminação, ao ódio ou à violência, e a discriminação perpetrada por um funcionário público são susceptíveis de punição à luz da lei penal. A discriminação entre cidadãos é regulada pela lei civil. Os tribunais podem, entre outras medidas, determinar que a conduta discriminatória cesse imediatamente, aplicar sanções

pecuniárias compulsórias em caso de não cumprimento da ordem emitida e obrigar o responsável a publicar a decisão condenatória.

No que toca à discriminação que cai sob a alçada do direito civil, está prevista a inversão do ónus da prova. Se for criada uma presunção razoável de que se verificou uma situação de discriminação, nomeadamente com recurso a dados estatísticos ou estudos no terreno, caberá ao alegado responsável pela situação provar a ausência de discriminação.

A prática de um crime em virtude de ódio, bem como a omissão de auxílio a uma pessoa em caso de necessidade, a coacção sexual, a violação, o rapto, o homicídio, a profanação de túmulos, etc., são consideradas circunstâncias agravantes, que o tribunal deverá ponderar na determinação da medida da pena.

A lei contra a discriminação alarga ainda a competência do Centro para a Igualdade de Oportunidades (*Centrum voor gelijkheid van kansen*), de modo a que ele possa combater a discriminação fundada em qualquer dos fundamentos previstos na lei, com excepção da discriminação baseada no sexo, que será objecto da acção de uma instituição própria a criar. A lei contra a discriminação permite ainda ao Centro para a Igualdade de Oportunidades e às associações interessadas intervir em representação das vítimas de discriminação em processos judiciais.

ARMÉNIA LEGALIZA A HOMOSSEXUALIDADE

Por Rex Wockner

A antiga república soviética da Arménia legalizou a homossexualidade no dia 9 de Janeiro.

A Assembleia Nacional revogou o artigo 116.º do Código Penal que punia a prática de relações sexuais entre homens com uma pena de prisão até cinco anos.

Pelo menos 15 homens tinham sido encarcerados nos últimos anos pela prática de relações sexuais consensuais entre adultos.

A alteração legislativa explica-se, com grande probabilidade, pelo facto de o Conselho da Europa exigir que os países que pretendem aderir à organização, constituída por 44 Estados-Membros, descriminalizem a homossexualidade.

NOVO ESTUDO SOBRE CRIANÇAS NASCIDAS EM FAMÍLIAS LÉSBICAS POR RECURSO A TÉCNICAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REVELA QUE NÃO EXISTEM QUAISQUER EFEITOS NEGATIVOS A LONGO PRAZO

Por anke.hintjens@fwh.be

1. Introdução

Desde os inícios da década de oitenta do século passado que a VUB (*Vrije Universiteit Brussel* – Universidade Livre de Bruxelas) tem proporcionado a famílias lésbicas o recurso a técnicas de inseminação artificial, o que atraiu um elevado número de crítica de muitos sectores da sociedade. A maior parte dessas críticas concentrava-se nos possíveis efeitos negativos no desenvolvimento psicológico das crianças nascidas no seio das famílias lésbicas. A Dra. Katrien Vanfraussen promoveu recentemente um estudo de seguimento, entrevistando 37 crianças e respectivas mães, tanto em famílias heterossexuais como lésbicas. As crianças têm entre 7 e 17 anos de idade, e nasceram todas através do recurso a FIV³. Ela concluiu que o crescer no contexto de uma família lésbica não tem efeitos negativos no desenvolvimento psicológico geral das crianças.

³ FIV - Fertilização in vitro. [N.T.]

2. *Sumário das conclusões alcançadas*

O estudo concentrou-se nos seguintes domínios:

- ??Impacto do uso de um dador anónimo sobre as crianças;
- ??Impacto de viver numa família não tradicional sobre o bem estar geral das crianças;
- ??Reacção das outras crianças e professores;
- ??Incidência de eventual assédio.

O estudo permitiu concluir que não existe diferença entre o desenvolvimento emocional e comportamental das crianças que crescem em famílias heterossexuais em relação às crianças que crescem em famílias lésbicas.

Os professores, no entanto, deram notícia da existência de mais problemas com crianças que crescem no âmbito de famílias lésbicas. Isto pode explicar-se pelo maior grau de atenção que é prestado pelos professores a estas crianças.

Mais de metade das crianças entrevistadas revela ter curiosidade acerca do dador anónimo. As raparigas sentem curiosidade a propósito do carácter e aspecto do dador, enquanto os rapazes gostavam de conhecer o dador em pessoa de modo a descobrirem mais coisas sobre ele e eles próprios. Estas conclusões contrastam fortemente com a atitude das mães das crianças, que não têm interesse em obter informação sobre o dador. A sua preocupação reside, essencialmente, na protecção da privacidade das respectivas famílias.

As crianças que crescem no seio de famílias lésbicas não escondem a natureza não tradicional das suas famílias, mas escolhem as pessoas a quem a revelam fora do seu círculo familiar, só contando a amigos íntimos. Os conhecidos menos chegados só são informados da situação quando colocam especificamente questões sobre a situação familiar.

As crianças em famílias heterossexuais e lésbicas estão sujeitas ao mesmo nível de assédio. O assédio está relacionado essencialmente com aspectos típicos (aspecto, inteligência), mas cerca de 25% das crianças já foram vítimas de assédio em virtude da natureza das suas famílias, nomeadamente a homossexualidade das suas mães.